

Senhores. — A vossa comissão de marinha, tendo estudado a proposta de lei n.º 8-B, destinada a conceder a promoção por diuturnidade aos aspirantes de primeira classe a maquinistas navais e da administração naval, vinda da Câmara dos Deputados, é de parecer que pôde ser aprovada, introduzindo-se-lhe, contudo, um novo parágrafo, pelo qual se estabelece que os aspirantes da administração naval, promovidos nas condições da proposta, ficam supranumerários ao quadro único de segundos tenentes e guardas marinhas, pois que para esta classe não existe, como para a dos maquinistas navais, um quadro único para segundos tenentes, guardas-marinhas e aspirantes. Nestas condições a proposta fica com a seguinte redacção:

Art. 1.º Os aspirantes de 1.ª classe a maquinistas na-

vais e da administração naval serão promovidos a guardas-marinhas quando tenham três anos de pôsto, sendo dois anos de embarque em qualquer navio em completo armamento, um dos quais fora dos portos do continente.

§ 1.º A permanência de três anos no pôsto de aspirante de 1.ª classe deixa de ser uma condição de promoção quando existam vagas nos respectivos quadros, e neste caso serão promovidos quando tenham satisfeito às outras condições dêste artigo.

§ 2.º Os aspirantes de 1.ª classe da administração naval, promovidos em virtude dêste artigo, ficarão supranumerários ao quadro de segundos tenentes e guardas-marinhas, até que haja vaga.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Marinha, em 26 de Dezembro de 1911.

António Ladislau Parreira.
José António Arantes Pedroso, relator.
Aníbal de Sousa Dias.
José de Pádua.
Alfredo Botelho de Sousa.

Senhores Senadores. — A vossa comissão de finanças é chamada a dar parecer relativamente à proposta de lei n.º 8-B, destinada a conceder melhoria de promoção por diuturnidade aos aspirantes de 1.ª classe a maquinistas navais e da administração naval, vinda da Câmara dos Deputados. Esta proposta de lei vem trazer o aumento de despesa de 924\$000 réis para o orçamento do Ministério da Marinha no ano económico de 1911-1912, e dará lugar no futuro aos seguintes aumentos de despesa: no ano económico de 1912-1913 de 1:400\$000 réis, no ano económico de 1913-1914 de 840\$000 réis, e, finalmente, no ano económico de 1914-1915 e respectivo orçamento do Ministério da Marinha de 224\$000 réis.

Esta proposta de lei vem, pois, trazer aumentos de encargos para o Estado, e por isso a comissão de finanças do Senado tem relutância em dar parecer favorável; mas como constitui um acto de equidade, por isso a aprova. É certo que, em lugar da presente proposta de lei, talvez fôsse preferível votar-se uma outra, determinando a redução de quadro da corporação dos maquinistas navais, mas como uma tal medida seria descabida e contraproducente, no caso de serem aumentadas as unidades da esquadra de combate da Armada, por isso é que a comissão de finanças se resolveu a não recusar o seu voto à proposta de lei n.º 8-B, sôbre que tem de dar parecer.

Sala das Sessões da comissão de finanças, em 9 de Janeiro de 1912.

José M. Pereira, presidente.
Tomás Cabreira.
Alfredo Botelho de Sousa.
José Nunes da Mata.
Peres Rodrigues (vencido).

8-B

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Os aspirantes de 1.ª classe a maquinistas navais e da Administração Naval serão promovidos a guardas-marinhas quando tenham três anos de pôsto, sendo dois anos de embarque em qualquer navio em completo armamento, um dos quais fora dos portos do continente.

§ único. A permanência de três anos no pôsto de aspirante de 1.ª classe, deixa de ser uma condição de promoção quando existam vagas nos respectivos quadros; e neste caso serão promovidos quando tenham satisfeito as outras condições dêste artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 21 de Dezembro de 1911.

António Aresta Branco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretário.
António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º Secretário

N.º 11

Senhores.—A vossa comissão de marinha entendeu modificar o projecto n.º 13-B proposto pelo Sr. Deputado José Botelho de Carvalho Araújo, atendendo à justiça que tal projecto representa e à circunstância de que uma das classes contempladas neste projecto será de futuro eliminada e a outra completamente remodelada.

Carece êste projecto do parecer da comissão de finanças porque representa aumento de despesa, ainda que relativamente pequeno, devendo no emtanto considerar-se que a vossa comissão de marinha não hesitou em perfilhar e emendar tal projecto, porque qualquer das classes a que

se refere o projecto tem longa aprendizagem e escassa remuneração.

Artigo 1.º Os aspirantes de 1.ª classe a maquinistas navais e da Administração Naval serão promovidos a guardas-marinhas quando tenham três anos de pôsto, sendo dois anos de embarque em qualquer navio em completo armamento, um dos quais fora dos portos do continente.

§ único. As disposições dêste artigo não são applicáveis, quando ao fim de dois anos de serviço e com as condições legais de promoção haja vaga para o pôsto immediato.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da comissão de marinha, Dezembro de 1911.

João Duarte de Meneses.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.

Álvaro Nunes Ribeiro.

José Botelho de Carvalho Araújo, relator.

Senhores.—A vossa comissão de finanças, tendo analisado o projecto de lei n.º 13-B e as modificações que lhe foram introduzidas pela comissão de marinha, é de parecer

que merece a vossa aprovação em vista do insignificante aumento de despesa que acarreta e de ser muito justo e equitativo o princípio que estabelece.

Sala da comissão de finanças, em 11 de Dezembro de 1911.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

Aquiles Gonçalves.

Álvaro de Castro.

T. J. Barros Queiroz.

Joaquim José de Oliveira.

José Barbosa.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

13-B

Artigo 1.º Os aspirantes de 1.ª classe a maquinistas de 1.ª classe da Administração Naval serão promovidos

ao pôsto immediato quando tenham três anos de pôsto e satisfaçam a todas as condições legais de promoção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *José Botelho de Carvalho Araújo.*